

# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

LEI No. 1.470, de 30 de dezembro de 1997

Institui o FMS - Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ. Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 23 de dezembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

## Capítulo I

### Dos Objetivos

#### Seção I

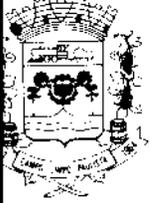
Artigo 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas e ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, expressas na legislação de saúde, em especial nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal no.4.320 artigos 71,72,73 e 74 e na Lei Orgânica de Saúde - Leis Federais números 8.080/90 e 8.142/90 e seus complementos.

## Capítulo II

### Da administração do Fundo

#### Seção I

Artigo 2º.- O Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, com controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

## **Seção II**

### **Das atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde**

**Artigo 3º.** - São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde:

I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde às demonstrações trimestrais de receita e despesas do Fundo, comparadas com o plano aprovado;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo em conjunto com o Coordenador do Fundo;

VI - assinar cheques em conjunto com servidor, mediante delegação específica;

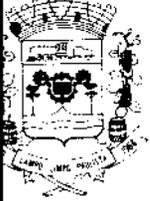
VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMS;

VIII - apreciar analisar e avaliar, bem como acompanhar a situação econômico-financeira do FMS.

## **Seção III**

### **Da coordenação do Fundo**

**Artigo 4º.** - São atribuições do Coordenador do Fundo:



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, além de:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e materiais do setor de Saúde;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

IV - apresentar, ao Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

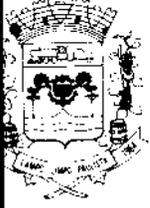
V - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empréstimos feitos para a Saúde;

VI - estruturar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII - responder administrativamente, em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde, pela execução e controle do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - ordenar, em conjunto com o Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde, empenhos e pagamentos do Fundo.

Parágrafo Único - Será designado Coordenador do Fundo Municipal de Saúde servidor do Departamento de Execução Orçamentária e Controle, legalmente habilitado através de ato do Chefe do Executivo, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

## Seção IV

### Dos recursos do Fundo

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º.- São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, leis federais específicas, normas operacionais básicas do Ministério da Saúde e deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e do Fundo Estadual de Saúde;

III - as transferências oriundas das receitas do Município consignadas nos orçamentos anuais à Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo;

V - recursos provenientes de operações de créditos do Fundo;

VI - o produto de convênios firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, com o setor de Saúde;

VII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, ao setor de saúde;

VIII - receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

IX - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário adotado pelo Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas, vinculadas ao setor e daquelas que o Município vier a criar;

X - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, de prestação de serviços e outras



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor de Saúde.

Parágrafo 1º. - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 3º. - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde ou por servidor municipal indicado por este, e pelo Diretor de Execução Orçamentária e Controle e/ou Tesoureiro da Prefeitura.

Parágrafo 4º.- Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde ou de seu substituto.

## Subseção II

### Dos Ativos no Fundo

Artigo 6º. - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou Caixa especial oriundas da receitas especificadas;

II - bens móveis e imóveis doados, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

III - bens móveis e imóveis doados, destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município;

IV - direitos que porventura vier a constituir.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

Artigo 7º. - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à área de Saúde.

## **Subseção III**

### **Dos Passivos do Fundo**

Artigo 8º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde sob sua gestão.

## **Seção V**

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

#### **Subseção I**

##### **Do Orçamento**

Artigo 9º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. - O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º. - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e instruções conjuntas do Departamento de Execução Orçamentária e Controle, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde e da Coordenadoria de Planejamento.

#### **Subseção II**

##### **Da Contabilidade**



# *Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista*

Artigo 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método adotado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo 1º. A Contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração ou pelo Conselho Municipal de Saúde e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

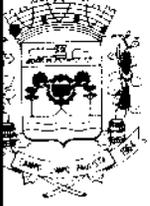
#### Subseção I

#### Da Despesa

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Promoção Social e Saúde, em conjunto com o Coordenador do Fundo, aprovará o quadro de cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



# **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, remuneração de serviços pessoais e encargos de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações de saúde, sob gestão do Município, incluindo nestes a complementação do pessoal municipalizado;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal e Lei Federal no. 3.666;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do setor;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - despesa com amortizações e encargos de empréstimos contraídos;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

## Subseção II

### Das Receitas

Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas processar-se -á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

## Capítulo III

### Disposições Finais

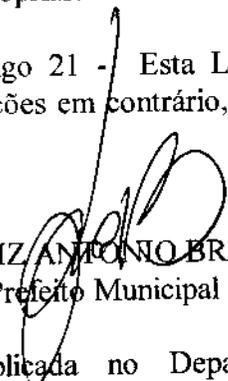
Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - As medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo serão de competência conjunta da Secretaria de Promoção Social e Saúde e do Departamento de Execução Orçamentária e Controle, submetidos às diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em cumprimento à legislação específica pertinente.

Artigo 19 - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde e o saldo do atual Fundo Municipal de Saúde passarão a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde instituído por esta Lei.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.237, de 29 de abril de 1993.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

  
João Matias Rodrigues  
Diretor